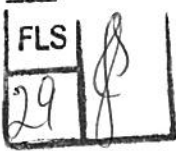




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.896, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir, na rede pública de saúde, o Programa de Prevenção e Tratamento contra o câncer de colo de útero, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a instituir o Programa de Prevenção e Tratamento contra o câncer de colo do útero na rede pública de saúde.

§ 1º. As ações de prevenção consistirão, principalmente, na realização de exposições, seminários, conferências, campanhas preventivas e demais eventos que visem divulgar, nos diversos segmentos da sociedade, em especial no meio estudantil e comunitário, as causas, consequências, métodos de prevenção e tratamento do papilomavirus humano – HPV.

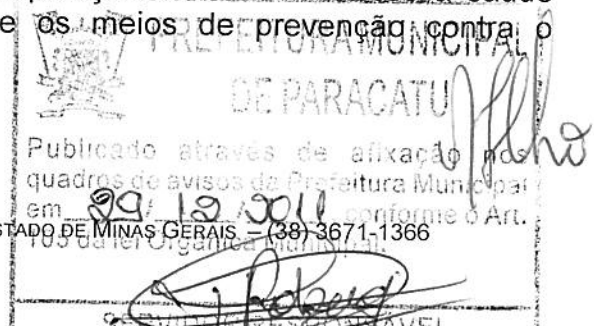
§ 2º. O programa deverá priorizar a vacinação à população feminina na faixa etária de onze anos de idade, que apresentam o maior potencial de benefício com a vacinação, por presumivelmente ainda não haverem iniciados a vida sexual.

Art. 2º. Os pais ou responsáveis pelas crianças da faixa etária de onze anos deverão encaminhá-las aos postos de vacinação para receber as doses da vacina contra o HPV Oncogênico 16 e 18, recombinante, com adjuvante AS04, nos prazos recomendados.

Art. 3º. A execução do programa deverá prever, ainda, a ampla divulgação nas escolas da rede pública e privada de ensino, sobre os benefícios proporcionados pela vacinação contra o câncer de colo de útero, às pré-adolescentes do sexo feminino e em todos e quaisquer meios de comunicação existentes para a informação da população do município de Paracatu.

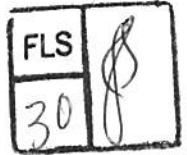
Art. 4º. Fica instituído, no município de Paracatu, o mês de setembro como o mês de "Prevenção e Diminuição dos Vírus HPV Oncogênicos".

Parágrafo único. Durante o período estabelecido neste artigo deverão ser desenvolvidas campanhas para esclarecer a população acerca dos riscos à saúde que representa o vírus HPV Oncogênico e os meios de prevenção contra o desenvolvimento do câncer do colo de útero.






PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2011.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

